

ADILSON DEMARCH

**INDÚSTRIA CALÇADISTA BRASILEIRA – HISTÓRICO, PERFORMANCE
ECONÔMICA ATUAL E ASPECTOS TRIBUTÁRIOS.**

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de especialista em Controladoria.

Prof. Orientador: Jaime Bettoni.

**CURITIBA
2009**

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, por ter concedido a oportunidade, motivação e perseverança para prosseguir ao longo do curso de pós graduação.

Especialmente aos professores – grandes orientadores – que verificando as minhas limitações como humano, souberam com seu talento, dedicação e paciência direcionar-me de forma eficaz os meus conhecimentos para conclusão deste trabalho.

À minha mãe, esposa e filho por terem compreendido a minha ausência, quando das pesquisas, que foi necessária para alcançar o objetivo do presente estudo.

RESUMO

DEMARCH, Adilson. Indústria Calçadista Brasileira – Histórico, Performance Econômica Atual e Aspectos Tributário. 2008.

A busca por conhecimentos dos aspectos econômicos e tributários e do mercado é de extrema relevância para a gestão estratégica das empresas.

O domínio do conjunto de todas informações relativo ao seu ramo de atividade, bem como de todas as vertentes econômicas de situações externas às empresas, tais como, conhecimento do mercado e de economia é primordial para qualquer organização bem sucedida. Em virtude disso, esta pesquisa visa em sua essência apresentar o histórico, aspectos econômicos e os aspectos tributários do setor calçadista brasileiro. E verificar a legislação de outros países: Chile e Argentina. Busca levantar a performance econômica atual deste setor. Coletando os dados através de pesquisa bibliográfica. Resultando na constatação de que os aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários são fatores, juntamente com o aumento sensível na importação de calçados da China, o motivo pelo qual há retração da atividade industrial de calçados no Brasil.

Palavras chave: Indústria calçadista brasileira. Histórico. Aspectos econômicos. Aspectos tributários.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - PRODUÇÃO DOS ÚLTIMOS 5 ANOS.....	12
GRÁFICO 2 - CONSUMO DE PARES ÚLTIMOS 5 ANOS.....	12
GRÁFICO 3 - PESSOAL OCUPADO ASSALARIADO NA FABRICAÇÃO DE CALÇADOS.....	13
GRÁFICO 4 - OS SEIS MAIORES PÓLOS PRODUTORES NA FABRICAÇÃO DE CALÇADOS POR NÚMERO DE EMPREGADOS.....	16
GRÁFICO 5 - PRODUÇÃO BRASILEIRA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EM PARES.....	17
GRÁFICO 6 - EXPORTAÇÕES EM PARES.....	17
GRÁFICO 7 - EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE PAÍSES DE DESTINOS DAS EXPORTAÇÕES.....	18
GRÁFICO 8 - EVOLUÇÃO PREÇO MÉDIO POR PAR EM US\$.....	19
GRÁFICO 9 - EXPORTAÇÕES EM MILHÕES DE US\$.....	20

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - AS MAIORES POR RECEITA OPERACIONAL BRUTA.....	14
TABELA 2 - LIDERANÇA DE MERCADO CONQUISTADO NAS VENDAS DAS MAIORES.....	15
TABELA 3 - RETORNO DO INVESTIMENTO OBTIDO NO ANO 2007.....	15
TABELA 4 – HISTÓRICO DAS IMPORTAÇÕES BRASILEIRA – 2001 A 2007 (EM MILHÕES US\$).....	20
TABELA 5 – PERCENTUAIS APLICÁVEIS SOBRE A RECEITA BRUTA.....	32
TABELA 6 – COMPARATIVO ALÍQUOTAS MODALIDADES CUMLATIVA E NÃO CUMULATIVA.....	38
TABELA 7 – ENCARGOS TRABALHISTAS.....	46
TABELA 8 – TAXAS DO IMPOSTO ÚNICO DE SEGUNDA CATAGORIA.....	48

LISTA DE SIGLAS

ABICALÇADOS – Associação Brasileira das Indústrias de calçados
COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CRC/PR – Conselho Regional de contabilidade do Paraná
CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN – Código Tributário Nacional
CVM – Comissão de Valores Mobiliários
FGTS – Fundo de garantia por Tempo de Serviço
GFIP – Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço e informações à Previdência Social
ICMS - Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação
IE – Imposto de Exportação
II – Imposto de Importação
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas
IVA – Imposto sobre Valor Agregado
PIS/PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa
SEFIP – Sistema Empresa de recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social
SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria
SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
SESI – Serviço Social da Indústria
SESC - Serviço Social do Comércio
SEST - Serviço Social do Transporte
TIPI –Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 HISTÓRIA DA INDÚSTRIA CALÇADISTA	11
1.1 PRODUÇÃO BRASILEIRA	11
1.2 NÚMERO DE EMPREGADOS	13
1.3 MAIORES EMPRESAS DO RAMO CALÇADISTA	13
1.4 SITUAÇÃO COMERCIAL	16
1.5 EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	17
1.6 SITUAÇÃO ATUAL	19
2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	21
2.1 TRIBUTO	22
2.1.1 Imposto	22
2.1.2 Taxas	23
2.1.3 Contribuições de melhoria	24
2.1.4 Empréstimos compulsórios	24
2.1.5 Contribuições	24
2.2 EVASÃO FISCAL, ELISÃO FISCAL , ELUSÃO FISCAL	25
2.3 FATO GERADOR	25
2.4 BASE DE CÁLCULO	26
2.5 PRINCIPAIS TRIBUTOS INCIDENTES NA ATIVIDADE DE CALÇADOS	26
2.5.1 Imposto de renda das pessoas jurídicas	26
2.5.1.1 Período de apuração	27
2.5.1.2 Formas de apuração ou regimes tributários	28
2.5.1.3 Lucro real	29
2.5.1.4 Lucro presumido	31
2.5.1.5 Alíquotas	33
2.5.2 Contribuição social sobre o lucro líquido	33
2.5.3 Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	36
2.5.3.1 Base de cálculo	37
2.5.3.2 Alíquota	38
2.5.4 Imposto sobre produtos industrializados	39
2.5.4.1 Base de cálculo	39

2.5.4.2 Alíquota	40
2.5.4.3 Apuração e prazo de recolhimento	40
2.5.5 Imposto de Importação	41
2.5.6 Imposto de Exportação	41
2.5.7 Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação	42
2.5.7.1 Base de cálculo	42
2.5.7.2 Alíquota	43
2.5.7.3 Apuração e recolhimento	43
3 ASPECTOS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIOS.....	44
3.1 FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.....	44
3.2 FÉRIAS	44
3.3 DECIMO TERCEIROS SALÁRIO	45
3.4 AVISO PRÉVIO E RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.....	45
3.5 INSS.....	46
4 TRIBUTAÇÃO EM OUTROS PAÍSES	47
4.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO CHILENO.....	47
4.1.1. Diretos	47
4.1.1.1 Imposto de primeira categoria.....	47
4.1.1.2 Imposto de segunda categoria.....	47
4.1.1.3 Imposto global complementar	48
4.1.1.4 Imposto adicional.....	49
4.1.2 Indiretos.....	50
4.1.2.1 Imposto sobre vendas e serviços (IVA).....	50
4.1.2.2 Imposto sobre comércio exterior.....	50
4.2 SISITEMA TRIBUTÁRIO ARGENTINO	51
4.2.1 Impostos Nacionais	51
4.2.2 Impostos Provinciais.....	53
4.2.3 Impostos Municipais	53
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57
ANEXOS	59

INTRODUÇÃO

Os ventos eufóricos da modernidade estão cada vez mais intensos nos dias de hoje: a tecnologia, o gerenciamento e as estratégias de negócios se inserem em um contexto de constantes metamorfoses, apresentando muita competitividade no mercado e aumentando a concorrência em todos os setores da economia nacional e mundial.

A busca por excelência na redução dos custos das atividades, operações e conseqüentemente a geração de lucros é o afã vital de qualquer organização. Neste desafio permanente de alcançar melhores resultados, as pessoas precisam intensificar esforços para atualização. O aprimoramento dos profissionais, bem como dos próprios empresários ou empreendedores é sem dúvida uma necessidade para a existência e permanência de uma organização lucrativa no mercado.

Diante desta visão ampla, esta pesquisa busca informações descritivas sobre o histórico da indústria calçadista brasileira, sua performance econômica atual e aspectos tributários, bem como mostrar a legislação de outros países, mais especificamente do Chile e da Argentina para efeitos de comparação com o sistema tributário brasileiro.

O intuito de realizar esta pesquisa parte da preocupação do autor com esta importante indústria da economia brasileira, não apenas pelo volume de exportações, mas também pela capacidade de geração de empregos, que se vê neste momento, ameaçada pela concorrência acentuada de produtos importados do continente asiático, e os problemas advindos da competição internacional.

O aumento de importações, fez com que a Associação Brasileira das Indústrias de Calçados – ABICALÇADOS, solicitasse ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a abertura de investigação sobre a prática de *dumping* nas exportações de calçados chineses para o Brasil. Em Dezembro de 2008 a Secretaria de Comércio Exterior determinou a abertura do processo de investigação, após averiguação preliminar que constatou haver indícios de dano à indústria brasileira de calçados, prática de *dumping* com a margem de 435,7% e nexo de causalidade.

De Outubro a Dezembro de 2008 a indústria de calçados brasileira perdeu 42 mil empregos com carteira assinada, 29 mil deles apenas em Dezembro. As

perdas representam 12,5% dos 336 mil trabalhadores diretos da indústria em Setembro de 2008.

Os números de queda no emprego preocupam não apenas pela sua expressão, mas sobretudo, pela sua composição. Há uma grande concentração de demissões em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, estados que abrigam, sobretudo, as pequenas e médias empresas.

Para o autor este trabalho dará condições de se desenvolver, pois permite obter conhecimento, bem como avaliar a sua relevância para a administração das empresas.

“Todas as ciências caracterizam-se pela utilização de Métodos Científicos e, por isso, surge o seguinte questionamento: o que é Método ? Pela etimologia da palavra, origina-se do grego Methodo, onde Meta significa “na direção de”, e hodo refere-se a caminho”. Silva (1999, p.26).

Assim, com o objetivo de alcançarmos a meta de conclusão desta monografia, desenvolveremos a pesquisa buscando o histórico, levantando dados sobre a produção brasileira de calçados, a empregabilidade do setor, a situação comercial e atual, bem como os aspectos tributários para nortear o que desejamos comunicar, utilizando-se de consultas a periódicos e informativos do setor calçadista e à legislação nas esferas: Federal e Estadual, em virtude disso, classifica-se a pesquisa como sendo bibliográfica.

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisa bibliográfica. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. (Gil; 1991, p.48).

Em conformidade com o objetivo deste trabalho classifica-se ainda, esta pesquisa como sendo qualitativa e descritiva. É qualitativa pois segundo Richardson (1999, p.90) a “pesquisa qualitativa pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais”. É descritiva porque conforme Gil (1991, p.46), “as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinado fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”.

1 HISTÓRIA DA INDÚSTRIA CALÇADISTA

Conforme ABICALÇADOS (2008, p.3), “O processo de desenvolvimento econômico da indústria calçadista brasileira iniciou no Rio grande do Sul, com a chegada dos primeiros imigrantes alemães, em junho de 1824”.

Instalados no Vale do Rio dos Sinos, além de atuarem na agricultura e na criação de animais trouxeram consigo a cultura do artesanato, principalmente nos artigos de couro.

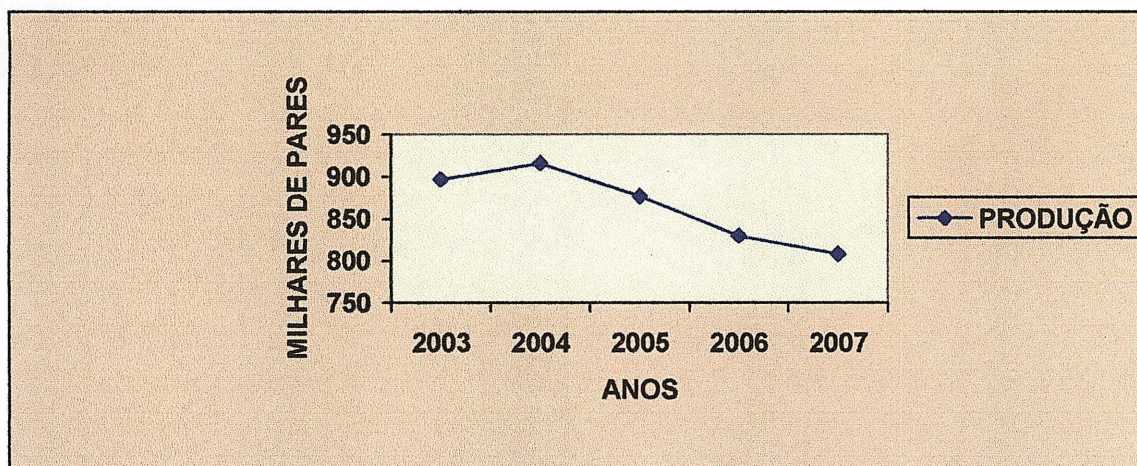
A produção, que inicialmente era caseira e caracterizada pela confecção de arreios de montaria, ganhou mais força com a Guerra do Paraguai, que ocorreu de 1864 a 1870. Após o episódio, surgiu a necessidade de ampliar o mercado comprador, não só de arreios, mas também de calçados. Assim, surgiram alguns curtumes e a fabricação de algumas máquinas, que tornava a produção mais industrializada. Em 1888, surgiu, no Vale dos Sinos, a primeira fábrica de calçados do Brasil, formada pelo filho de imigrantes, Pedro Adams Filho, que também possuía um curtume e uma fábrica de arreios. O Estado gaúcho aumentava a demanda por calçados, fazendo com que a produção se expandisse a cada ano, formando, ao longo do tempo, um dos maiores *clusters* calçadistas mundiais da atualidade. A necessidade de ampliar a comercialização de calçados para fora do país ocorreu no início da década de 60, em contraponto com a exportação de couro salgado. A primeira exportação brasileira em larga escala ocorreu em 1968, com o embarque das sandálias Franciscano, da empresa Strassburguer, para os Estados Unidos da América. A produção nacional, naquela década, era de 80 milhões de pares anuais. Novos mercados começaram a surgir no exterior e os negócios prosperaram. As empresas faziam os contatos com os compradores internacionais e trabalhavam diretamente com os line builder – responsáveis pela criação das linhas.

1.1 PRODUÇÃO BRASILEIRA

Segundo ABICALÇADOS (2008, p.9), “Estimativas da produção brasileira de calçados em 2007 apontam 808 milhões de pares produzidos, destacando o Brasil como um dos maiores produtores mundiais”.

Demonstra-se a produção brasileira de calçados no gráfico a seguir:

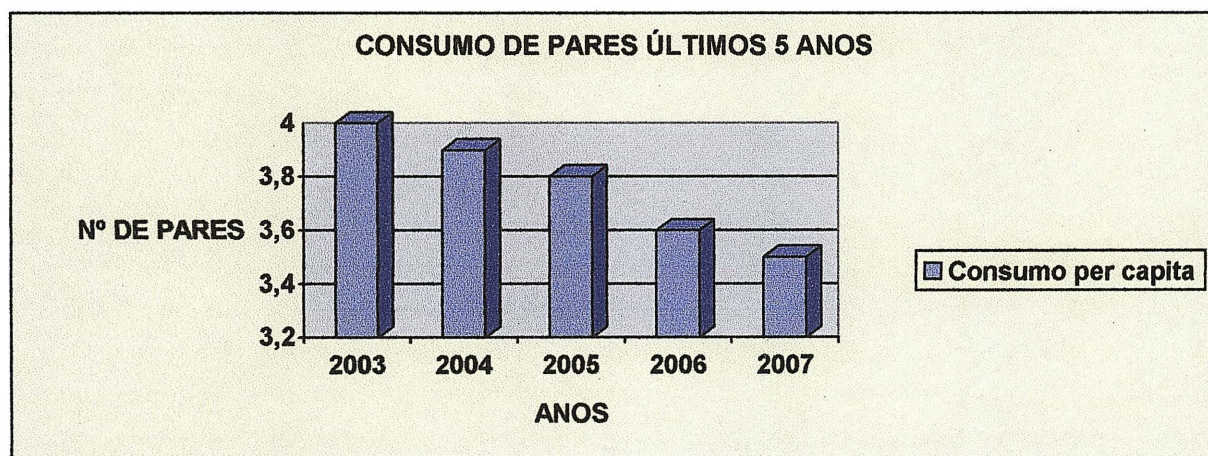
Gráfico 1 : Produção dos últimos 5 anos



Fonte: ABICALÇADOS.

É visível a contração da produção analisando os últimos 5 anos, tal contração pode ser explicada diante da redução do consumo aparente per capita (Produção mais importações, menos exportações) que se deu no mesmo período demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 2 : Consumo de pares dos últimos 5 anos



Fonte: ABICALÇADOS

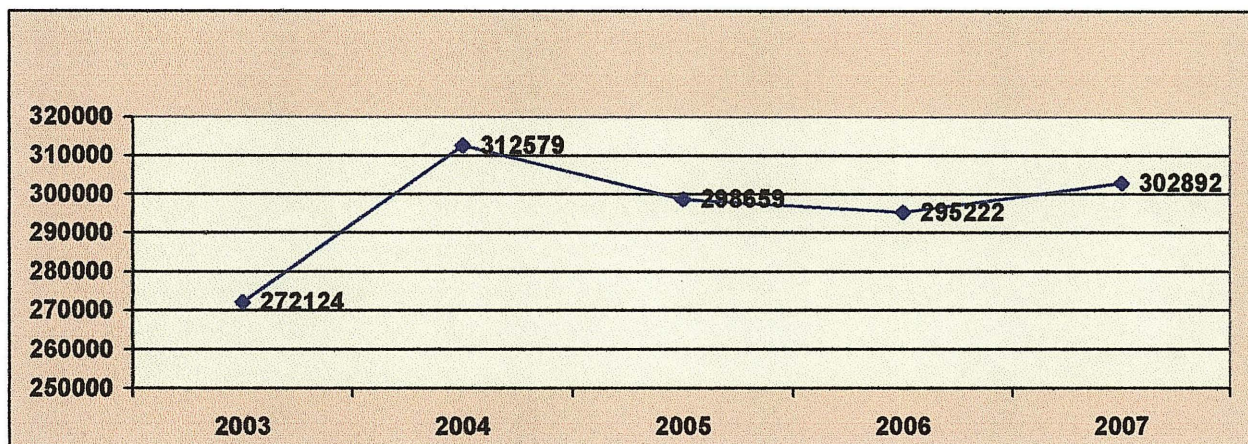
O consumo aparente em 2003 no mercado brasileiro era de 4 pares de calçados per capita, em 2007 este consumo baixou para 3,5 pares.

1.2 NÚMERO DE EMPREGADOS

Em ABICALÇADOS (2008), afirma que a indústria calçadista desempenha importante papel na economia brasileira no que se refere à empregabilidade. De sete milhões de pessoas ocupadas assalariadas na indústria de transformação no Brasil em 2007, a indústria calçadista é responsável por mais de trezentos mil empregos, o que significa 4,3% do total da indústria de transformação.

Os Estados brasileiros que mais empregam no setor são o Rio grande do Sul com 37%, Ceará 17,4%, São Paulo 17,2%, Bahia 9,3%, Minas Gerais 8,2%. Paraíba 4,2%, Santa Catarina 2,3%, o Paraná desponta com apenas 0,7%.

Gráfico 3: Pessoal Ocupado Assalariado na Fabricação de Calçados



FONTE: ABICALÇADOS

1.3 MAIORES EMPRESAS DO RAMO CALÇADISTA

De acordo com a Revista Exame Melhores & Maiores (2008, p.150-160), "Entre as 500 maiores empresas classificadas por volume de vendas superiores a 413,6 milhões de dólares americanos". Estão as seguintes empresas com destaque no setor calçadista: São Paulo Alpargatas S/A; Grendene S/A e Calçados Azaléia Nordeste S/A.

Analisando o segmento calçadista constata-se que está inserido dentro do setor têxtil.

Segundo a Revista Exame Melhores & Maiores (2008, p. 310), “classificam-se entre as 10 maiores do setor têxtil”.

As empresas analisadas na tabela 1. Das quais constatamos que entre as 10 maiores empresas por receita operacional bruta, encontram-se 5 do segmento de calçados.

Tabela 1: As maiores por receita operacional bruta.

Lugar	Empresa	Segmento	Receita em US\$
1º	Coteminas	Têxtil	946,5
2º	São Paulo Alpargatas	Calçados	937,5
3º	Grendene	Calçados	891,8
4º	Vicunha	Têxtil	848,9
5º	Santista Brasil	Têxtil	429,3
6º	Azaléia-NE	Calçados	417,0
7º	Guararapes	Têxtil	395,1
8º	Vulcabrás-NE	Calçados	311,6
9º	Hering	Têxtil	269,4
10º	Azaléia	Calçados	248,8

Fonte: Revista Exame

Os dados da tabela 2, identificam que no setor têxtil a liderança do mercado, está, em 1º lugar uma empresa do segmento têxtil e um pouco baixo em segundo lugar uma empresa do segmento de calçados, sendo a média do setor têxtil 2,7%.

Constata-se ainda na tabela 2 que 5 empresas do segmento de calçados superaram consideravelmente esta média.

Tabela 2: Liderança de mercado conquistado nas vendas das maiores.

Lugar	Empresa	Segmento	%
1º	Coteminas	Têxtil	11,5
2º	São Paulo Alpargatas	Calçados	11,4
3º	Grendene	Calçados	10,8
4º	Vicunha	Têxtil	10,3
5º	Santista Brasil	Têxtil	5,2
6º	Azaléia-NE	Calçados	5,1
7º	Guararapes	Têxtil	4,8
8º	Vulcabrás-NE	Calçados	3,8
9º	Hering	Têxtil	3,3
10º	Azaléia	Calçados	3,00
Mediana	23 empresas	—	2,7

Fonte:Revista Exame

Visualizando a tabela 3, observa-se a rentabilidade das 10 maiores empresas do setor, 5 do segmento de calçados têm posição de destaque, visto que a média do é 6,3%.

Tabela 3: Retorno do Investimento obtido no ano de 2007.

Lugar	Empresa	Segmento	%
1º	Lupo	Têxtil	26,3
2º	Pettenati	Têxtil	21,7
3º	Azaléia-NE	Calçados	21,6
4º	Beira Rio	Calçados	19,5
5º	Aunde	Têxtil	14,9
6º	Azaléia	Calçados	14,5
7º	Guararapes	Têxtil	13,0
8º	Dass-Sport & Style	Calçados	12,0
9º	São Paulo Alpargatas	Calçados	8,4
10º	Karsten	Têxtil	7,6
Mediana	22 empresas	—	6,3

Fonte:Revista Exame

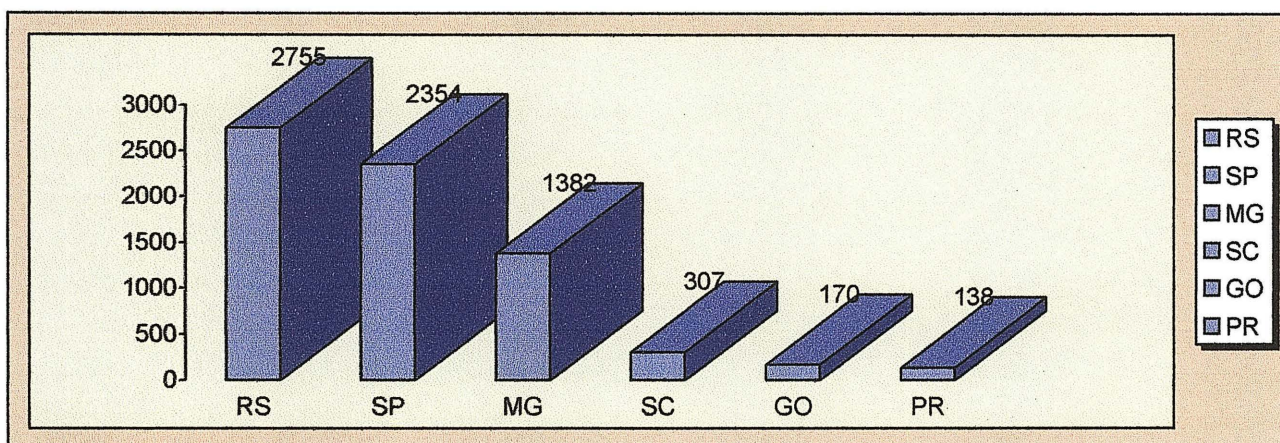
Segundo ABICALÇADOS (2008, p.5):

“A maior concentração de empresas de grande porte está localizada no Rio Grande do Sul, apesar disso a produção brasileira de calçados está gradualmente sendo distribuída para outros pólos”.

Localizados nas regiões do Sudeste e Nordeste do país, sendo destacado o interior do estado de São Paulo (Cidades como Jaú, Franca e Birigui), bem como estados emergentes como Paraíba, Ceará e Bahia. Há também crescimento na produção de calçados no estado de Santa Catarina (região de São João Batista) e em Minas Gerais (região de Nova Serrana e Belo Horizonte).

No gráfico a seguir visualiza-se com mais clareza os seis maiores pólos produtores do país em número de empresas:

Gráfico 4: Os Seis maiores pólos produtores na fabricação de calçados por nº. de empresas.



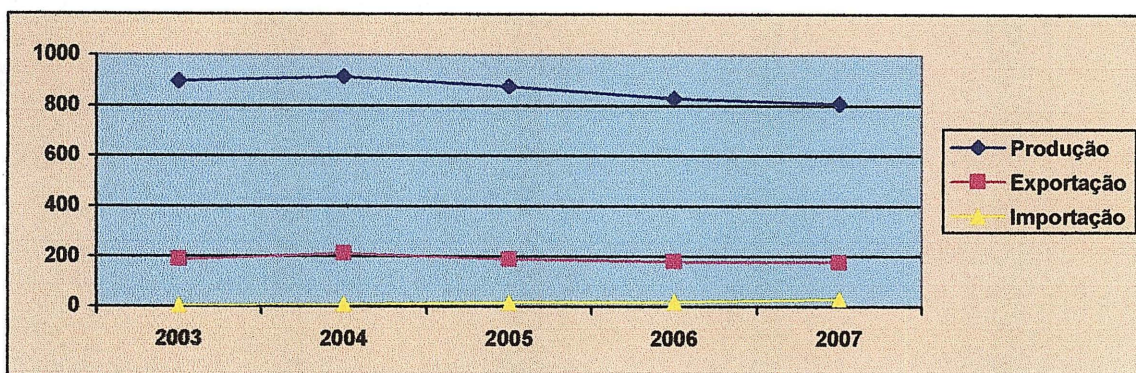
Fonte: ABICALÇADOS

1.4 SITUAÇÃO COMERCIAL

O Brasil ainda concentra grande parte de suas vendas de calçados ao mercado interno.

Por outro lado a situação comercial do Brasil é favorável, pois exporta mais do que importa, conforme demonstrado no gráfico 5 a seguir:

Gráfico 5 : Produção Brasileira, Exportação e Importação em pares



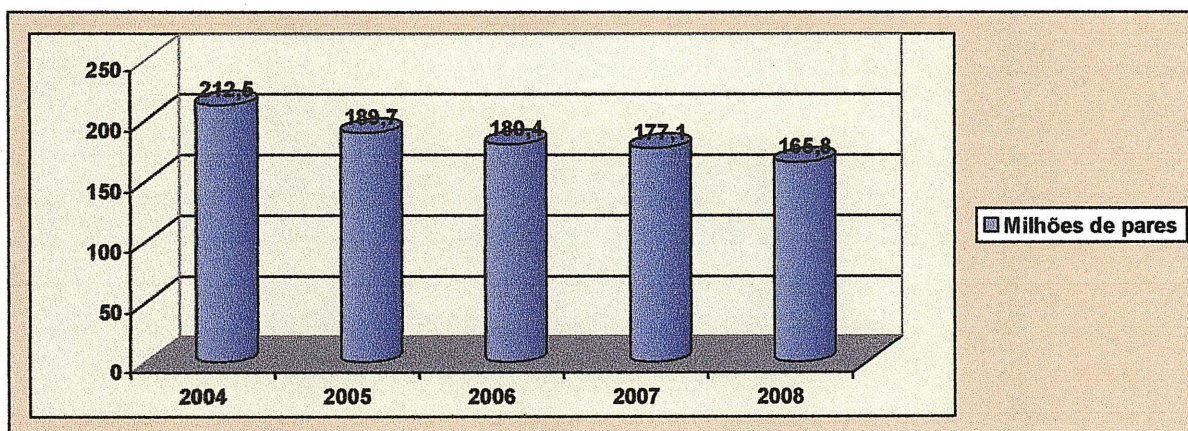
Fonte: ABICALÇADOS

1.5 EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

A exportação brasileira de calçados em pares é demonstrada no gráfico 6 nele visualizamos o decréscimo de exportações em pares em 2008 em relação a 2004, ano de maior exportação desde 1990, foi na ordem de 21,8%.

Já o número de países para o qual o Brasil exporta tem aumentado, em 1990 exportávamos para cerca de 78 países, em 2008 as exportações foram destinadas a 141 países

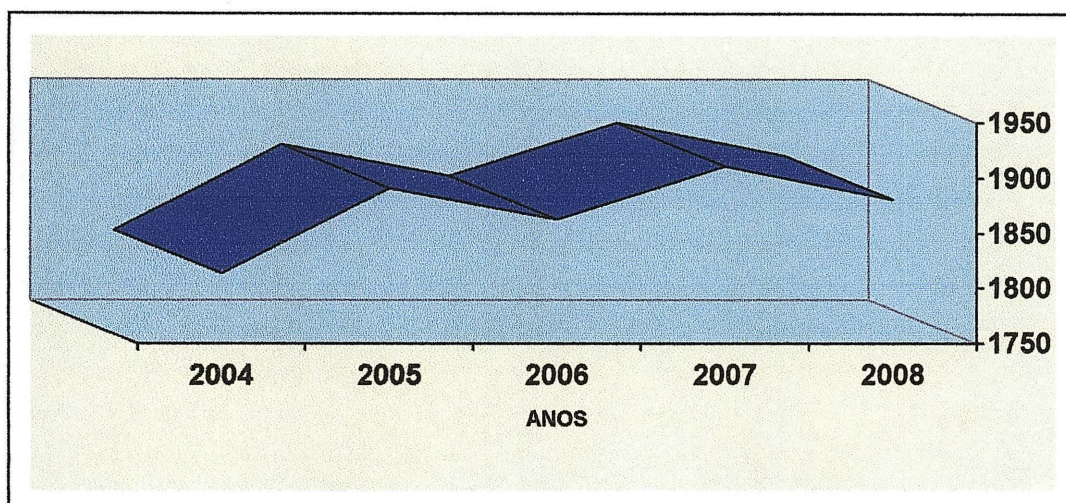
Gráfico 6 : Exportações em pares



Fonte: ABICALÇADOS

O volume das exportações em dólares americanos dos últimos cinco anos é demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 7 : Exportações em milhões de US\$



Fonte: ABICALÇADOS

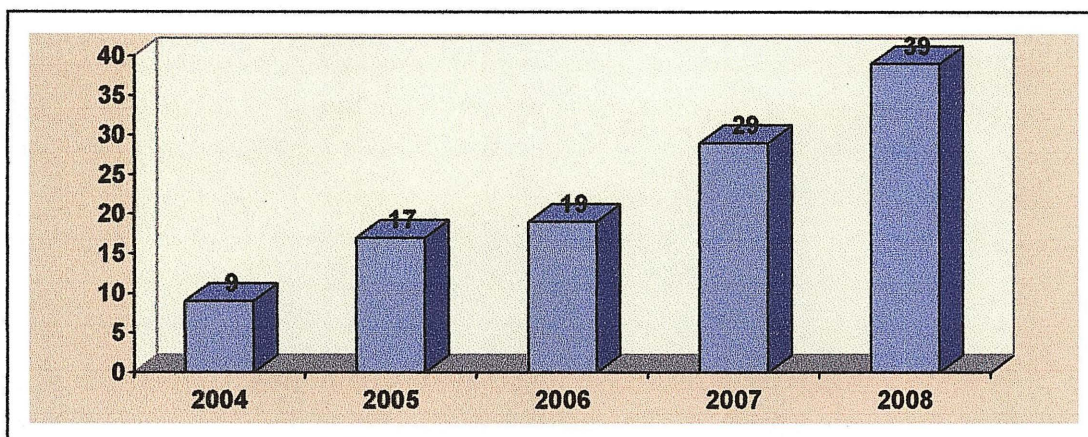
Diante do posicionamento do calçado brasileiro no mercado internacional, e comparando as tendências sobre o crescimento gradual do preço médio, aumento do número de países de destino, conclui-se que o calçado brasileiro possui um reconhecimento pela sua qualidade, bem como reflete as estratégias atuais das empresas brasileiras que focam na diversificação de mercados agregando cada vez mais valor.

Tal conclusão vem de confronto com algumas reportagens de revistas especializadas no campo dos negócios, como é o caso da São Paulo Alpargatas que transformou as sandálias Havainas num sucesso internacional. Em 2006 exportou 20 milhões de pares de Havainas para 79 países e vendeu para o mercado interno mais de 140 milhões de pares. (Revista Exame Melhores & Maiores, 2007, p.264).

A Grandene possui 20 mil pontos de vendas em 85 países. (Revista Época Negócios, Novembro/2008, p.154)

O volume das importações vem aumentando constantemente. Notas-se no gráfico 8 e 9 que a medida que cai o preço médio do par de calçado, aumenta a quantidade das importações em pares e em milhões de dólares americanos.

Gráfico 8 : Evolução das importações em milhões de pares.



Fonte: ABICALÇADOS

1.6 SITUAÇÃO ATUAL

As importações brasileiras de calçados têm sido motivo de grande preocupação para o setor nos últimos anos, pois têm crescido consideravelmente, Apesar de representarem apenas 16% sobre as exportações em 2007 e, portanto, com a balança comercial positiva, analisando o período entre 2001 e 2007, desde 2004, inicia-se um período de aumento constante em volume, somado ao fato do preço médio cair.

A tabela 4 demonstra o aumento do volume das importações, e a redução do preço médio.

Em análise de todas informações dispostas anteriormente, podemos constatar o desafio das empresas brasileiras no mercado atual: buscar novos mercados, preço e qualidade, da qual já é reconhecida mundialmente.

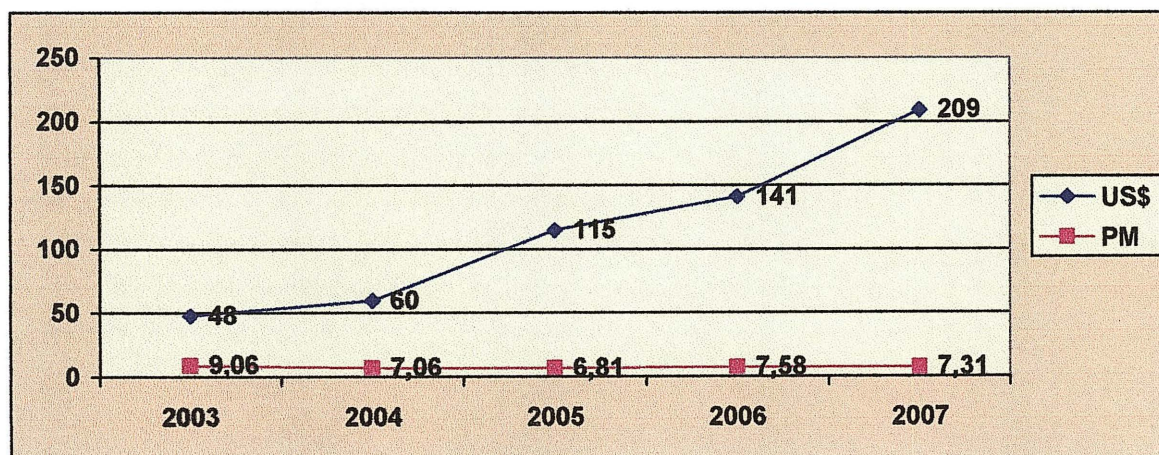
Um dos aspectos do aumento das importações têm variantes significativas na carga tributária brasileira e ainda nos aspectos trabalhistas e previdenciários.

Tabela 4: Histórico das importações brasileiras -2001 a 2007(em milhões de US\$)

ANO	US\$	%	Pares	%	PM
2001	51	-	6	-	8,11
2002	45	-12,2%	5	-19,4%	8,83
2003	48	6,2%	5	3,4%	9,06
2004	60	26,5%	9	62,4%	7,06
2005	115	91,0%	17	98,0%	6,81
2006	141	21,9%	19	9,5%	7,58
2007	209	48,8%	29	54,4%	7,31

Fonte:ABICALÇADOS

Gráfico 9 : Evolução das importações em milhões de US\$ e evolução do preço médio.



Fonte: ABICALÇADOS

Segundo a ABICALÇADOS (2008, p.30), “O Brasil tem registrado comércio com 57 países de origem em 2007, dos quais a China lidera o ranking com 85,6% que corresponde a 24,5 milhões do total importado de pares”.

Na sequência em volume significativamente menor aparece o Vietnã com 7%, 2 milhões de pares e a Indonésia com 2,8% correspondente a 792 mil pares, outro detalhe importante é o fato que identifica a Itália no grupo dos principais países de origens das importações, esta por sua vez tem fornecido calçados de preço médio elevado (US\$ 140,70 o par), atingindo a casa de US\$ 8 milhões com apenas 58 mil pares.

2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Segundo a Revista Exame Melhores & Maiores (2008, p. 150-160) as três empresas do segmento de calçados, que se classificaram entre as 500 maiores, pagaram juntas o valor de US\$ 385,5 milhões em tributos no exercício de 2007.

Conforme o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT (2008, p. 1), “A carga tributária brasileira em 2008 foi de 36,56% em relação ao Produto Interno Bruto – PIB”.

O crescimento em relação a 2007 foi de 1,02 ponto percentual; houve um aumento nominal de arrecadação de R\$ 133,26 bilhões em relação a 2007 (14,43%).

E os tributos sobre calçados atingiram uma tributação real de 56,67%.

Ter-se conhecimento da existência de um Sistema Tributário Nacional é de suma importância a quem deseja trilhar os conhecimentos tributários com o objetivo de dar suporte e orientação as organizações.

Sistema tributário é o conjunto estruturado e lógico dos tributos que compõem o ordenamento jurídico, bem como das regras e princípios normativos relativos à matéria tributária. Os conceitos e institutos que o compõem jamais devem ser vistos de forma estática, mesmo porque eles devem ser aplicados em um conjunto dinâmico constituído pela realidade social, sistema econômico e critério de justiça. Desta forma, a existência de um sistema tributário estará sempre vinculada à cobrança de tributos que fazem parte não só de um conjunto com um fim específico, mas, também, que estejam constantemente em consonância entre eles e com as normas que o regulamentam, limitando o poder do Estado de tributar livremente. No Brasil, o sistema tributário vigente encontra sua pedra angular nos artigos 145 a 162 da Constituição Federal, em que ficaram definidos os princípios gerais da tributação nacional (Art.s145 a 149), as limitações ao poder de tributar (Arts. 150 a 152) e os impostos dos entes federativos (Arts.153 a 156), bem como a repartição das receitas tributárias arrecadadas (Arts. 157 a 162). Na Constituição Federal estabelecida em 1988, foi assegurada a recepção das normas tributária editadas antes de sua promulgação, desde que tais normas não lhe fossem incompatíveis. Um exemplo é o próprio Código Tributário Nacional (CTN), publicado pela Lei 5.172 de 1966 que dispõe sobre normas gerais de direito tributário, cujos artigos que não são incompatíveis com as normas constitucionais vigentes permanecem em vigor até hoje. (OLIVEIRA; 2005, p.50-51)

2.1 TRIBUTO

A Lei nº 5.172/66 (batizada de “Código Tributário Nacional” pelo Ato Complementar nº 36/67), que, com o advento da Constituição de 1967, assumiu a eficácia de lei complementar, define tributo nos seguintes termos:

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (art.3º).

Com objetivo de melhor visualização, destaca-se a definição, segundo Amaro (2003, p.25): “Tributo é a prestação pecuniária não sancionatória de ato ilícito, instituída em lei e devida ao Estado ou as entidades não estaduais de fins de interesse público”.

Os tributos se classificam nas seguintes espécies : Impostos, Taxas, Contribuições de melhoria, Empréstimos Compulsórios e Contribuições Sociais.

Segundo Bettoni (2008,p.51) “As contribuições sociais não se enquadram em nenhuma das espécies definidas pelo CTN. Embora a questão seja bastante discutida na doutrina tributária, pode-se dizer com base no entendimento do STF, que existem no Brasil as cinco espécies de tributos citadas. STF Tribunal Pleno, Recurso Extraordinário 138.284, Rel. Min. Carlos Veloso, DJ. 28.08.1992”.

2.1.1 Imposto

Imposto – define o art.16 do CTN- é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

2.1.2 Taxas

As taxas cobradas pela união, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. CTN (art.77).

2.1.3 Contribuições de melhoria

A Contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. CTN (art.81).

2.1.4 Empréstimos compulsórios

A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

- I – para atender a despesas extraordinária, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
- II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no Art. 150, III, “b”.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição. CF (art.148).

2.1.5 Contribuições

Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos Art.s.146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no Art.195, Ss 6º, relativamente as contribuições a que alude o dispositivo. CF (art.149).

A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o Art. 201;

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. CF (art.195).

Juridicamente todo tributo é determinado por seu fato gerador que é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência. CTN(art.114).

Portanto para cobrança de um tributo tem que haver uma lei que o estabeleça e crie regras para sua efetiva cobrança. Exemplo: Como calcular, percentual para cálculo, a base de valor para cálculo, quem é que irá pagar o tributo.

2.2 EVASÃO FISCAL, ELISÃO FISCAL, ELUSÃO FISCAL

“O conceito corrente na doutrina brasileira de evasão fiscal corresponde ao agente(contribuinte) que, por meios ilícitos, visa a eliminar, reduzir ou retardar o recolhimento de um tributo, já devido pela ocorrência do fato gerador”, conforme relata Oliveira (2005, p.168)

Elisão fiscal é a situação em que “o agente lícitamente visa evitar, minimizar ou adiar a ocorrência do próprio fato gerador, que daria origem à obrigação tributária”. Oliveira (2005, p.168)

“Para Torres, elisão tributária é o fenômeno pelo qual o contribuinte, mediante a organização planejada de atos lícitos, mas desprovidos de “causa” (simulados ou com fraude à lei), tenta evitar a subsunção de ato ou negócio jurídico ao conceito normativo do fato típico e a respectiva imputação da obrigação tributária”. Oliveira (2005, p.172)

2.3 FATO GERADOR

Fato gerador é o procedimento, situação, ação ou fato onde o contribuinte obtenha renda, preste serviços, ou comercialize. Deve ser definido em lei como necessário para que se pague o tributo.

Fato gerador é uma situação (por exemplo, aquisição de renda, prestação de serviços, etc.), que não supõe nem se conecta com nenhuma atividade do Estado especificamente dirigida ao contribuinte. Ou seja, para exigir imposto de certo indivíduo, não é preciso que o estado lhe preste algo determinado. A atuação do Estado dirigida a prover o bem comum beneficia o contribuinte, mas este frui das utilidades que o Estado fornece porque é membro da comunidade e não por ser contribuinte. (AMARO; 2003, p.64).

2.4 BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo de um tributo é o valor expresso monetariamente, o qual deve ser calculado através de regras específicas de cada tributo.

2.5 PRINCIPAIS TRIBUTOS INCIDENTES NA ATIVIDADE DE CALÇADOS

Os principais tributos incidentes sobre a atividade das indústria calçadistas são os arrolados nos tópicos seguintes, conforme suas incidências.

2.5.1 Imposto da Renda das Pessoas Jurídicas -IRPJ

Em conformidade com o art. 43 do Código Tributário Nacional, “O fato gerador do imposto de renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou proventos de qualquer natureza”.

A expressão “aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda” significa que o fato gerador do imposto é a obtenção de um conjunto de bens, valores e ou títulos por uma pessoa física ou jurídica, passíveis de serem transformados ou convertidos em numerário. Mas a pessoa obrigada ao pagamento do IR não é somente aquela que obtém renda ou proventos de qualquer natureza de acordo com a lei; a condição de responsável pelo recolhimento poderá ser atribuída por lei à fonte pagadora da renda ou dos proventos de qualquer natureza, como o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Em relação às pessoas jurídicas, a ocorrência do fato gerador é verificada pela obtenção de resultados positivos (lucros) em suas operações industriais, mercantis ou de prestação de serviços, além de acréscimos patrimoniais decorrentes de ganhos de capital (receitas não operacionais). O imposto será devido conforme os rendimentos, ganhos e lucros que forem sendo auferidos. (Oliveira, 2005, p. 94).

Assim para calcular-se o valor do imposto renda das pessoas jurídicas faz-se necessário observar os seguintes critérios:

2.5.1.1 Período de apuração

O período de apuração é fração de tempo que deve ser levado em consideração para que se possa levantar, determinar ou calcular o lucro e oferecê-lo à tributação do imposto de renda.

Segundo o que determina o capítulo II Seção I e II, art. 220 e 221 do Decreto nº 3000 de 26 de Março de 1999 (RIR/99) podemos considerar como períodos de apuração:

Apuração Trimestral do Imposto: Art. 220. O imposto será determinado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º).

A pessoa jurídica que optar pela apuração do imposto de renda pelo lucro real através da apuração trimestral deverá recolher o imposto devido até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre encerrado e poderá ser pago em quota única ou em até três quotas mensais iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao encerramento do trimestre. Nenhuma dessas quotas poderá ter valor inferior a R\$ 1.000,00, e o imposto de valor inferior a R\$ 2.000,00 deverá ser pago em quota única, observando a incidência de juros nas seguintes quotas:

1ª quota: não será acrescida de juros

2ª quota: será acrescida em 1,0% no mês de pagamento; e

3ª quota: será acrescida de juros à taxa SELIC acumulada mensalmente a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao pagamento, e 1,0% no mês de pagamento.

Apuração Anual do Imposto: Art. 221. A pessoa jurídica que optar pelo pagamento do imposto na forma desta Seção deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano (Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º, § 3º).

Parágrafo único. Nas hipóteses de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 220, o lucro real deverá ser apurado na data do evento (Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º, §§ 1º e 2º).

A pessoa jurídica que optar pela apuração do imposto de renda pelo lucro real através da apuração anual, deverão recolher o imposto de renda através de pagamentos mensais do imposto que será devido por estimativa a título de antecipação, esses pagamentos mensais serão vencíveis até o último dia útil do mês subsequente ao de sua apuração.

Quando do encerramento do exercício, as pessoas jurídicas que optarem por essa forma de recolhimento deverão calcular o imposto devido com base no lucro real anual, apurado em 31 de dezembro, de forma idêntica a descrita às pessoas jurídicas com apuração trimestral do imposto e elaborar uma declaração de ajuste. O saldo da diferença entre o imposto devido com base no lucro real anual e o somatório das importâncias pagas por estimativa durante o ano será:

a) se positivo, pago em quota única até o último dia útil do mês março do ano subsequente, acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, a partir de 1º de fevereiro até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1,0% no mês do pagamento;

b) se negativo, compensado com o imposto devido a partir do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, assegurada a alternativa de requerer a restituição do montante pago a maior. Esse saldo será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC acumulada mensalmente, a partir de 1º de janeiro até o mês anterior ao da restituição ou compensação, e de 1,0% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada a restituição ou compensação. (OLIVEIRA, 2005, p. 100).

2.5.1.2 Formas de apuração ou regimes tributários

Todas as pessoas jurídicas devem apurar o imposto de renda, seja opcionalmente, seja por determinação legal por uma das seguintes formas:

- 1- Lucro Real.
- 2- Lucro Presumido
- 3- Lucro Arbitrado

2.5.1.3 Lucro Real

Em conformidade com o art. 247 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR, o lucro real é o lucro líquido contábil do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda.

A apuração do Imposto de Renda com base no lucro real está a disposição de qualquer empresa que deseja utilizá-la, porém deve obedecer os procedimentos do Subtítulo III, Capítulo I, Seção I, II, III e IV, art. 246 ao 250 do Regulamento do imposto de Renda.

a) Pessoas Jurídicas Obrigadas à Apuração pelo Lucro Real: Segundo o RIR, art. 246 estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

- I – cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período ($4.000.000,00 \times n^\circ$ de meses), quando inferior a doze meses (redação dada pela Lei 10.637/2002);
- II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta ;
- III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à senção ou redução do imposto;
- V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei 9.430/96;
- VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos,

administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

Qualquer pessoa jurídica que, mesmo não obrigada a apuração do imposto de renda pelo lucro real, e verificando em seus registros contábeis que o cálculo do imposto de renda por esta forma de tributação lhe seja mais vantajosa financeiramente, pode optar livremente por este regime de tributação .

Base de Cálculo: A base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real está disciplinada nos art. 249 e 250 do Regulamento deste imposto, determinando que seja feito adições, exclusões e compensações ao lucro líquido do período de apuração:

Adições: São despesas consignantes na contabilidade que a legislação tributária não considera como dedutíveis.

- a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido, que, de acordo com o RIR, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
- b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o Regulamento do Imposto de renda, devam ser computados na determinação do lucro real;

Exclusões: São receitas não tributáveis consignantes na contabilidade que a legislação tributária não considera como tributáveis.

- a) os valores cuja dedução seja autorizada pelo Regulamento do Imposto de Renda e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido contábil do período de apuração;
- b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração que de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam computados no lucro real;

c) prejuízos fiscais apurados em período-base anteriores, nas condições definidas na legislação.

b) Pagamento por estimativa: As pessoas jurídicas optantes ou obrigadas a apuração do IRPJ pelo lucro real, e que apurarem o imposto pelo lucro real anual, deverão recolher o imposto mensalmente por estimativa concernente a antecipação. O pagamento se fará no último dia útil do mês subsequente ao da apuração, e o valor a ser pago será determinado por percentuais aplicados sobre a receita bruta mensal conforme o ramo de atividade da pessoa jurídica, os percentuais estão demonstrados na tabela 6 que também são aplicáveis ao lucro presumido.

2.5.1.4 Lucro Presumido

As pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas a apuração do imposto de renda pelo lucro real poderão apurá-lo pelo lucro presumido. Os procedimentos para adoção deste sistema estão expostos no subtítulo IV, Capítulo I, art. 516 ao 528 do Regulamento do Imposto de Renda.

O lucro presumido é uma forma de tributação com menos complexidade a disposição das pessoas jurídicas.

Período de apuração: O período de apuração para a forma de tributação pelo lucro presumido será apenas trimestral, onde os períodos de apuração serão encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

A opção por esta forma de tributação será manifestada com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido, relativo ao primeiro trimestre de apuração de cada ano-calendário (Janeiro à Março).

Determina-se o lucro presumido aplicando os percentuais sobre a receita bruta da seguinte tabela:

Tabela 5: Percentuais Aplicáveis sobre a Receita Bruta

Percentual	Ramo de Atividade
1,6%	Receita bruta auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carborantes;
8%	Receita bruta auferida nas atividades comerciais, industriais, transporte de carga, serviços hospitalares, venda de unidades imobiliárias, empreitada com fornecimento de material, venda de produtos rurais, industrialização, quando a matéria –prima, material secundário e de embalagem forem fornecidos pelo encomendante, e outras não mencionadas nos demais percentuais;
16%	Transporte de passageiros; Exclusivamente prestadoras de serviços com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00, exceto no caso de transporte de cargas, serviços hospitalares e sociedades civis de prestação de serviços legalmente regulamentadas;
32%	Prestação de serviços, pelas sociedades civis, relativa ao exercício de profissão legalmente regulamentada; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis e direitos de qualquer natureza; Construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão-de-obra; Prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada anteriormente.

Fonte: Ministério da Fazenda

Em síntese, se uma empresa industrial obtiver um faturamento de R\$ 100 milhões, esta aplicará 8% sobre esse valor, que resultará num valor de R\$ 8 milhões de lucro presumido ($100 \times 8\%$). A determinação do imposto a pagar será feita pela aplicação da alíquota básica de 15% sobre o lucro presumido e mais um adicional de 10% sobre a parcela do lucro presumido que exceder a R\$ 60.000,00 no trimestre ($R\$ 8 \text{ milhões} \times 15\% = 1.200.000,00$) + ($R\$ 8 \text{ milhões} - R\$ 60.000,00 = R\$ 7.940.000,00 \times 10\% = R\$ 794.000,00$) = R\$ 1.994.000,00 , assim teremos o valor de R\$ 1.994.000,00 de imposto de renda a pagar.

Base de Cálculo: A base de cálculo para determinação do lucro presumido se mensurará mediante:

Exclusões da receita bruta das vendas canceladas;

Imposto sobre produtos industrializados;

Devoluções e descontos incondicionais.

Acrescida de ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos, inclusive receita financeira.

2.5.1.5 Alíquotas

O imposto de renda das pessoas jurídicas apurado por qualquer uma das três formas de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado, terá a alíquota de 15% a ser aplicada no cálculo do imposto, e mais 10% de adicional caso o valor da base de cálculo do período de apuração seja superior ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração considerado.

2.5.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Segundo Oliveira (2005, p. 112), esta contribuição foi instituída pela Lei nº 7.689/88 com o objetivo de financiar a seguridade social por meio dos lucros auferidos pelas pessoas jurídicas e das entidades que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda.

As regras para apuração e recolhimento desta contribuição devem seguir basicamente as mesmas dispensadas ao imposto de renda no que tange ao período de apuração trimestral ou anual e forma de tributação: Lucro real, presumido ou arbitrado.

Apuração pelo Lucro Ajustado: Caso a opção pelo IRPJ seja a apuração pelo lucro presumido ou arbitrado a CSLL também deverá ser apurada pelos mesmos critérios, mas com base em um valor determinado pela aplicação de percentuais definidos pela legislação sobre a receita bruta acrescido dos ganhos de capital, de rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e rendimentos e os resultados decorrentes de receitas não abrangidas pela incidência do percentual.

Se a apuração do imposto de renda for pelo lucro real a base de cálculo para a CSLL, é determinada pelo resultado do trimestre, antes da provisão para o seu

próprio pagamento e a provisão para o IRPJ, ajustado por adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação.

São consideradas não dedutíveis, entre outros, devendo ser adicionados para determinar a base de cálculo da CSLL, os seguintes valores:

a) as provisões não dedutíveis para fins de apuração do lucro real, exceto a provisão para o imposto de renda;

b) as seguintes despesas não dedutíveis computados na apuração do lucro líquido:

1-das contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

2-das despesas e custos de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização de bens e serviços;

3- as despesas e custos com alimentação dos sócios, acionistas e administradores, quando não fornecidas pelo restaurante da própria empresa;

4-das despesas, custos e contribuições baseadas nos lucros, relativos à previdência privada e ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual(FAPI), cujo ônus seja da pessoa jurídica, que, somados, excederem a 20% do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa, vinculados ao referido plano.

5- das doações, exceto as referidas no parágrafo 2º do art.13 da Lei nº 9.249, de 1995 e;

6- das despesas com brindes.

c) os ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências;

d) os ajustes por diminuição do valor de investimento avaliados pelo patrimônio líquido (equivalência patrimonial);

e) o valor de reserva de reavaliação, baixado durante o período-base;

f) o valor dos lucros distribuídos disfarçadamente, apurados nos termos da legislação do imposto de renda.

São considerados dedutíveis, podendo ser excluídos para determinar a base de cálculo da CSLL, entre outros, o seguintes valores:

- a) o montante dos saldo das provisões não dedutíveis, bem como o montante dos créditos deduzidos que tenham sido recuperados(revertidos) em qualquer época ou a qualquer título;
- b) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo método do custo de aquisição; e
- c) resultado positivo dos investimentos avaliados pelo patrimônio líquido(equivalência patrimonial).

Da mesma forma que o cálculo do imposto de renda pelo lucro real, a legislação admite ainda que, se a pessoa jurídica tiver bases de cálculo negativas em períodos anteriores, esse será compensável com bases de cálculo positivos futuros. Essa compensação não poderá reduzir a base de cálculo atual em mais de 30,0% (trinta por cento) do valor que teria, caso a compensação não seja realizada.

Opção de recolhimento por estimativa: As pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base na apuração pelo lucro real que optarem pelo pagamento do imposto mensal por estimativa deverão também recolher mensalmente a CSLL nos mesmos critérios, cujo período compreenderá o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

O recolhimento da CSLL por estimativa será apurado mensalmente com base em um lucro estimado pela soma dos seguintes valores:

- 1) 12,0% da receita bruta auferida no mês pelo regime de competência;
- 2) os rendimentos de aplicações financeiras e os ganhos líquidos nos mercados de renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas no mercado de balcão organizado);
- 3) os ganhos de capital (lucros) auferidos na alienação de bens e direitos do ativo permanente; e
- 4) os demais ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pela incidência do percentual de 12,0% ou não relacionados anteriormente, auferidos no mesmo período.

Por força da Lei nº 10.684/2003, art.22 desde 01.09.2003, a base de cálculo da CSLL será encontrada pela aplicação sobre a receita bruta mensal do percentual de 32,0%, sem prejuízo dos acréscimos mencionados anteriormente nos itens “2” a “4”, para aquelas pessoas jurídicas que exerçam as seguintes atividades:

- a) prestadoras de serviços em geral, exceto serviços hospitalares;
- b) a intermediação de negócios;
- c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e diretos de qualquer natureza;
- d) a prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

Alíquota e recolhimento: A alíquota atual da CSLL sobre a base de cálculo oriunda das regras expostas anteriormente é de 9% (nove por cento). O recolhimento se fará na mesma data do recolhimento do IRPJ.

2.5.3 Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

O Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são tributos incidentes sobre o faturamento que tributam as receitas de vendas e as de serviços no momento de seu reconhecimento, que corresponde ao da entrega de bens e serviços.

As contribuições ao Programa de Integração social e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, que são de competência da União, encontram sua fundamentação legal na Constituição Federal no art.195.

Os contribuintes da COFINS e do PIS/PASEP são as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda.

A legislação prevê duas modalidades para o cálculo mensal do PIS e da COFINS incidentes sobre o faturamento: a primeira é aplicada sobre a receita bruta das pessoas jurídicas(cumulativa), em geral, enquanto a segunda destina-se exclusivamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, sujeitas à sistemática da não cumulatividade, de que tratam as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 com as alterações da Lei nº 10.865/2004 .

As contribuições ao PIS e à COFINS deverão ser recolhidas de forma centralizada na matriz, até o dia 20 do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

2.5.3.1 Base de cálculo

A partir de 1º de fevereiro de 1999, com a edição da Lei nº 9.718/98, a base de cálculo dessas contribuições é a receita bruta da pessoa jurídica, ou seja, a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e classificação contábil adotada às receitas(operacionais ou não operacionais), sendo excluídas ou deduzidas aquelas textualmente previstas como:

- I - Vendas canceladas e descontos incondicionais
- II O IPI - Imposto sobre produtos industrializados;
- III - Reversões de provisões

2.5.3.2 Alíquotas

Para melhor visualização das alíquotas tanto na modalidade cumulativa quanto na modalidade não cumulativa segue tabela comparativa:

Tabela 6: Comparativo de alíquotas modalidade cumulativa e não cumulativa

Incidência Cumulativa	Incidência Não-Cumulativa
Alíquota de 0,65% para o PIS e 3% ou 4% para COFINS	Alíquota de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS
Não se pode utilizar créditos	Permitida a utilização de créditos
Aplica-se a pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado e não se aplica a pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, exceto nos casos específicos em Lei.	Não se aplica às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado e optantes pelo SIMPLES

Fonte: CRCPR

A Lei 10.637/2002 trouxe a cobrança não-cumulativa do PIS/PASEP às empresas optantes pela apuração do IRPJ pelo lucro real. Do seu valor a pessoa jurídica poderá descontar créditos, aplicando a alíquota de 1,65% sobre o valor de bens adquiridos para revenda; bens e serviços adquiridos no mês utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços; dos aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, incorridos no mês e pagos à pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa; despesas financeiras, incorridas no mês, decorrentes de empréstimos e financiamentos; encargos de depreciação de máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda; encargos de depreciação e amortização de edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive a mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária; bens recebidos em devolução e energia elétrica.

A lei 10.833/2003 trouxe a cobrança não-cumulativa para a COFINS e às empresas optantes pela apuração do IRPJ pelo lucro real. Do seu valor a pessoa

jurídica poderá descontar créditos, aplicando a alíquota de 7,6% sobre os itens mencionados anteriormente na cobrança não – cumulativa do PIS/PASEP.

2.5.4 Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Os tributos incidentes sobre o valor agregado ou valor acrescentado tributam cada fase do processo produtivo neste grupo classificam-se o Imposto sobre Produtos Industrializados no âmbito Federal e o ICMS no âmbito estadual.

O IPI é um tributo definido como indireto, cobrado pela União e que pode ser rotulado com extra fiscal, ou seja, tem a função arrecadatória de controle da economia.

2.5.4.1 Base de cálculo

A base de cálculo do IPI será determinado pela ocorrência do seguintes fatos geradores previstos pelo CTN:

- a) no caso de desembaraço aduaneiro de produtos industrializados de procedência estrangeira, o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da importação, em uma venda em condições de livre concorrência, para entrega ao porto ou lugar de entrada no País, acrescido do montante do imposto sobre importação(II), das taxas exigidas para entrada do produto no País e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis;
- b) no caso de saída de produtos industrializados do estabelecimento de importador, industrial, comerciante ou arrematante, o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria ou, na falta desse valor, o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente;
- c) no caso da arrematação do produto industrializado, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão, o preço da arrematação.

Para fins de determinação da base de cálculo, considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoar para o consumo.

2.5.4.2 Alíquota

O Imposto sobre produtos industrializados possui alíquotas que estão relacionadas na tabela de incidência do IPI (Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI) que variam de 0% a 330%, de acordo com a classificação fiscal do produto.

A alíquota do IPI é zero para os produtos elaborados pelas empresas do setor calçadista de acordo com a TIPI com códigos nas posições :

6401: Calçados impermeáveis de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, saliências (espigões) ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos.

6402: Outros calçados com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico.

6403: Calçados com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural.

6404: Calçados com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis.

6405: Outros Calçados.

2.5.4.3 Apuração e prazo de recolhimento

A partir de 01/10/2004 a apuração será decendial e mensal e o prazo de recolhimento será:

Até 3º dia útil de decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, no caso de produtos classificados no capítulo 22 e no código 2402.20.00, da TIPI;

Até o último dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos produtos classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01^a 87.06 e 87.11 da TIPI; e

No caso dos demais produtos:

Em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 01/10/04: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

2.5.5 Imposto de Importação (II)

O Imposto de Importação, de competência Federal, é tido como imposto regulatório do comércio exterior, atua na proteção da indústria brasileira, permitindo que a mesma possa competir no mercado interno em condições de igualdade com os produtos oriundos do exterior. Tem como fato gerador a entrada de produtos estrangeiros em território nacional. A base de cálculo para imposição do tributo é o valor aduaneiro, da mercadoria, com os ajustes previstos no Acordo de Valoração Aduaneira, da Organização Mundial de Aduana – OMA.

O fato gerador do imposto de importação é a entrada de produtos estrangeiros no território nacional, a qual pode ser real ou ficta, assim entendida aquela que, embora constando como tendo sido importada, venha a ter sua falta posteriormente constatada pela autoridade aduaneira (cf. art. 19 do CTN e art. 1º do decreto-lei nº. 37/66, alterado pelo nº. 2.472/88) (MARTINS, 1995, p. 75)

2.5.6 Imposto de Exportação (IE)

Este imposto de competência Federal, é considerado um instrumento de política econômica, disciplinando os efeitos monetários decorrentes da variação de preços no exterior, e atuando na proteção ao mercado brasileiro; tem função predominantemente extrafiscal; é de caráter exclusivamente monetário e cambial e tem por finalidade disciplinar os efeitos monetários decorrentes da variação de

preços no exterior e preservar as receitas de exportação. Tem como fato gerador a saída de produtos nacionais do território nacional.

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil(1997, p.84) “o fato gerador do imposto de exportação é a saída do território nacional para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados”.

2.5.7 Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre as prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS

O Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações Serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, possui suas regras gerais na Lei complementar nº 87/96 e pelos convênios firmados entre os Estados.

A atual Constituição Federal atribuiu aos estados e distritos federais a competência para regulamentar o ICMS, observando as normas previstas nessa Lei.

No Paraná o ICMS tem suas normas gerais descritas na Lei 11.580/1996 e o regulamento do ICMS foi instituído pelo Decreto 1980/2007, onde há regras específicas a serem observadas para apuração desse imposto.

2.5.7.1 Base de cálculo

O art. 6º do Decreto 1980/2007, determina que a base de cálculo do ICMS será no caso de operações com mercadorias, o valor da operação:

- a) Nas saídas de mercadorias;
- b) Na transmissão de mercadoria depositada em armazém-geral ou em depósito fechado, na unidade federada do transmitente;
- c) na transmissão de propriedade de mercadoria, ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente

2.5.7.2 Alíquota

De acordo com o Decreto 1980/2007 a alíquota no Paraná é de 7%, 12%, 18%, 25%, 27%, 28%, e 29%, dependendo da mercadoria ou serviço, e é compensado no imposto pago nas etapas anteriores. Especificamente para os calçados a alíquota é de 12%.

2.5.7.3 Apuração e recolhimento

A apuração do ICMS no Estado do Paraná é mensal e o vencimento ocorre entre os dias 11 ao 15 do mês seguinte ao da apuração determinado conforme a atividade e conforme o final da inscrição estadual.

Os tributos IPI, PIS/PASEP e COFINS não incidem nas operações relativa a exportações, como incentivo às pessoas jurídicas, estimulando-as ao desenvolvimento no comércio exterior.

3 ASPECTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

3.1 FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), foi instituído pela Lei 5.107 de 13/09/1966, e atualmente é regido pela Lei nº 8.036 de 1990. É formado pelos depósitos mensais, efetuados pelo empregador em nome de seus empregados no valor equivalente a 8% (oito por cento) das remunerações que lhe são pagas ou devidas; e se tratando de contrato temporário de trabalho com prazo determinado o percentual será de 2% (dois por cento), conforme dispõe o inciso II do artigo 2º da Lei nº 9.601 de 21/01/1998.

O empregador deverá depositar na rede bancária até o dia 7 de cada mês, em nome de seus empregados, o valor referente ao mês anterior.

Os depósitos ao FGTS são realizados em documento próprio denominado Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), instituída pela Lei nº 9.528 de 10/12/1997, sendo exigida a partir da competência de 01/1999.

Este documento é gerado pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência social (SEFIP), fornecido gratuitamente, junto com o manual de orientação da GFIP para usuários do SEFIP aprovado pela Resolução INSS nº 19 de 29/02/2000, nas agências da Caixa Econômica Federal, dos bancos conveniados ou ainda, nos sites www.caixa.gov.br, www.mpas.gov.br, www.mte.gov.br.

3.2 FÉRIAS

As férias serão concedidas pelo empregador ao empregado após a cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

A base de cálculo das férias deve ser composta do salário fixo e do variável, quando houver, dessa forma comporá uma remuneração. Além dessa remuneração o empregado terá direito a pelo menos um terço a mais o que a remuneração normal.

3.3 DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A gratificação natalina ou décimo terceiros salário é a gratificação a que o trabalhador faz jus na proporção de 1/12 avos por mês, correspondente ao valor da remuneração percebida em dezembro.

3.4 AVISO PRÉVIO E RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho indeterminado, sem justo motivo, pode ser rescindido pelo empregador ou pelo empregado. A parte que se manifestar pela rescisão deverá avisar a outra parte, referente a rescisão do contrato de trabalho.

A falta do aviso por parte do empregador dá ao empregado direito aos salários correspondente ao prazo do aviso, e a falta de aviso do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondente ao prazo respectivo.

Na rescisão do contrato de trabalho, sem justo motivo, pelo empregador, dá o direito ao empregador perceber uma indenização correspondente a 40% do saldo dos depósitos do FGTS na data da rescisão.

3.5 INSS

Na forma da Lei 8.212/91, as empresas contribuem à Seguridade Social da seguinte forma:

- a) 20,0% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive gorjetas, os fanhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;
- b) Sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa (antigo SAT) decorrente dos riscos ambientais do trabalho:
 - 1,0% para risco considerado leve;
 - 2,0% para risco médio; e
 - 3,0% para risco considerado grave.
- c) sobre o total das contribuições das remunerações pagas ou creditadas, para os seguintes Fundos e Entidades (Terceiros):
 - SEBRAE (0,06%);
 - SENAI, SENAC ou SENAT (1,0%);
 - INCRA (0,2%)
 - Salário Educação (2,5%);
 - SESI, SESC ou SEST (1,5%)

Tabela 7 – Encargos Trabalhistas

TABELA DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
FGTS	8%
DÉCIMO TERCEIRO	8,30%
ABONO DE FÉRIAS	2,70%
INSS	20%
ENTIDADES	5,80%
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	1%

Fonte: SEBRAE-SP disponível em: <<http://www.sebraesp.com.br>>

4 TRIBUTAÇÃO EM OUTROS PAÍSES

4.1. SISTEMA TRIBUTÁRIO CHILENO

Segundo sistema tributário chileno (2008) os impostos são divididos em impostos diretos e indiretos.

Os diretos são aqueles que tributam ou afetam a obtenção de renda ou riqueza na mão das pessoas que a obtém.

Os indiretos afetam a manifestação da riqueza tributando atos e ou contratos.

4.1.1 Diretos

4.1.1.1 Imposto de primeira categoria

Tributa as receitas provenientes do capital obtido pelas empresas Industriais, comerciais e mineradoras e de serviços, etc., com uma taxa atualmente de 17%, calculado sobre a base de lucros acumulados, no caso de empresas que declaram pelo seu rendimento real, conforme determinado pela contabilidade, planilhas e contratos, com exceção dos contribuintes dos setores agrícola, mineração e transporte que podem ser tributados presumidamente e que preencham os requisitos da lei sobre a renda.

4.1.1.2 Imposto de segunda categoria

Tributa quem auferir receitas do trabalho, como salários, pensões e outras rendas acessórias e complementares e sobre os serviços profissionais, se aplica a uma escala de taxas.

4.1.1.3 Imposto global complementar

É um imposto pessoal, global, progressivo e complementar, o qual é pago uma vez por ano pelas pessoas físicas com domicílios e residências no Chile sobre as rendas tributadas conforme as normas da primeira e segunda categorias. Afeta os contribuintes, cujo rendimento líquido global ultrapasse, a partir de 1º de janeiro de 2002, de 13,5 UTA . Sua taxa aumenta progressivamente à medida que cresce a base tributária. Sua aplicação é cobrada e paga anualmente. As taxas do imposto de segunda categoria e do imposto global complementar são equivalentes para os mesmos níveis de rendimentos e são aplicados em uma escala progressiva que possui oito níveis. No primeiro caso aplica-se sobre uma base mensal e no segundo caso, sobre uma base anual. Conforme tabela a seguir:

Tabela 8: taxas do Imposto Único de Segunda Categoria(Circular nº 79 de 2001)

VIGÊNCIA (1)	Nº DE NÍVEIS (2)	UNIDADE TRIBUTÁVEL MENSAL DESDE ATÉ (3)	FATOR (4)	QUANTIDADE A DEDUZIR (SEM CREDITO DEL 10% DE 1 UTM, REVOGADO) (5)
A CONTAR DE 01.01.2003	1	0,0 UTM a 13,5 UTM	Exento	-.-
	2	13,5 " a 30 "	0,05	0,675 UTM
	3	30 " a 50 "	0,10	2,175 "
	4	50 " a 70 "	0,15	4,675 "
	5	70 " a 90 "	0,25	11,675 "
	6	90 " a 120 "	0,32	17,975 "
	7	120 " a 150 "	0,37	23,975 "
	8	150 " y MAS	0,40	28,475 "
NOTA: Para converter a tabela em pesos(\$), basta multiplicar os valores das columnas (3) e (5) pelo valor da UTM do mês respectivo.				

Continua:

Continuação

Tabela 8: taxas do Imposto Único de Segunda Categoria(Circular nº 79 de 2001)

VIGÊNCIA (1)	Nº DE NÍVEIS(2)	UNIDADE TRIBUTÁVEL MENSAL DESDE (3) ATÉ	FATOR (4)	QUANTIDADE A DEDUZIR (SEM CREDITO DE 10% DE 1 UTA, REVOGADO) (5)
PARA 2004 E 2003	1	0,0 UTA a 13,5 UTA	Exento	.-
	2	13,5 " a 30 "	0,05	0,675 UTA
	3	30 " a 50 "	0,10	2,175 "
	4	50 " a 70 "	0,15	4,675 "
	5	70 " a 90 "	0,25	11,675 "
	6	90 " a 120 "	0,32	17,975 "
	7	120 " a 150 "	0,37	23,975 "
	8	150 " y MAS	0,40	28,475 "
NOTA: Para converter a tabela para pesos (\$) basta multiplicar os valores anotados nas colunas (3) e (5) pelo valor da UTA do mês respectivo.				

Fonte:www.sii.cl

4.1.1.4 Imposto adicional

Este imposto afeta as pessoas físicas e jurídicas que não têm residência e domicílio no Chile. Se aplica a uma taxa geral de 35% e se aplica geralmente sobre a base de retiradas e distribuições ou remessas de rendas ao exterior, que saem de fontes chilenas.

Este imposto será devido no ano em que as rendas são retiradas ou distribuídas pela empresa e remetidas ao exterior. Os contribuintes afetados por este imposto têm direito a um crédito fiscal equivalente a primeira categoria pagos pelas empresas sobre os rendimentos distribuídos ou retirados.

4.1.2 Indiretos

4.1.2.1 Imposto sobre as vendas e serviços (IVA)

Este imposto incide sobre as vendas de bens e serviços atribuídos a empresas industriais, comerciais, mineradoras e de serviços. A partir de 1º de Outubro de 2003 a taxa é de 19%. Na prática há poucas exceções, sendo a mais importante o benefício para a exportação.

Este imposto afeta o consumidor final, mas é gerado a cada etapa de comercialização do bem. O montante a pagar decorre da diferença entre o débito fiscal, que é o montante dos impostos incidentes sobre as vendas e serviços para o período de um mês, e o crédito fiscal, que é o imposto incidente sobre as compras e utilização de serviços, ou em caso de importação, pelos impostos pagos nas importações.

4.1.2.2 Imposto sobre comércio exterior

O imposto sobre o comércio exterior são fundamentalmente direitos específicos e ou ad valorem, que são fixados na pauta aduaneira e atualmente tributados a uma taxa de 6% sobre a importação de mercadorias provenientes do estrangeiro. Os direitos específicos são expressos em dólares dos Estados Unidos da América e são aplicados a certos produtos importados que são produzidos no país, com o objetivo de corrigir distorções nos preços.

O valor aduaneiro é determinado pelo preço da transação, inclui todos os custos incorridos com as transferências das mercadorias até sua entrada no território nacional, tais como carga e descarga, transporte, comissões, seguros, despesas de corretagem, juros e embalagem.

É importante notar que devido aos acordos comerciais que o Chile tem assinado com outros países, alguns produtos são tributados com tarifas mais baixas

de 8%. De fato, conforme publicado pelo Serviço Nacional das Alfândegas a tarifa média era cerca de 6,33%.

4.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO ARGENTINO

Segundo o sistema tributário argentino (2008) este está estruturado sobre a renda, sobre o patrimônio e sobre o consumo. Segue os principais impostos de acordo com os níveis de governo:

4.2.1 Impostos nacionais

Imposto de renda: Todas as rendas, incluindo as de capital são tributadas por este imposto.

As empresas sediadas na Argentina são tributadas sobre suas rendas globais. Pode computar como pagamento deste imposto, quantias efetivamente pagas por impostos similares de suas atividades no exterior até o limite do aumento da obrigação fiscal causadas pela adição dos rendimentos provenientes do estrangeiro. A alíquota tributável é de 35%.

Uma empresa sem sede e sem sucursal ou outro estabelecimento permanente na Argentina está sujeito ao imposto somente sobre as rendas de capital de fontes argentinas. O imposto se aplica através de retenção efetuada pelo agente pagador, a diferentes taxas de acordo com o tipo de rendimento. Estas retenções resultam da aplicação dos 35% sobre os rendimentos estabelecidos na lei do imposto de renda.

Os indivíduos residentes na Argentina estão sujeitos ao imposto de renda a taxas progressivas de acordo com seu nível de rendas totais. As taxas variam de 9% a 35% dependendo do nível de renda.

Os indivíduos que não residam na Argentina são tributados somente sobre rendimentos que recebem de fontes argentinas. O imposto é aplicado através de

retenção efetuada pelo agente pagador a diferentes taxas de acordo com o tipo de rendimento.

Imposto sobre ativos (Imposto sobre receitas mínimas): É cobrado uma taxa de 1% sobre o total de bens das empresas argentinas. O pagamento deste imposto e do imposto de renda podem ser compensados entre si. O prazo de compensação se estende de 4 a 10 anos.

Imposto sobre o valor agregado (IVA): O imposto sobre valor agregado se aplica sobre o valor do preço de venda de bens e serviços em cada etapa de comercialização, pode ser compensado pelo imposto pago nas etapas anteriores.

As importações também são tributadas por este imposto as mesmas taxas que se aplicam aos produtos e serviços locais.

As exportações não são tributadas. Os exportadores podem pedir restituição do imposto pago em suas compras.

A taxa geral do imposto é de 21%, enquanto que seu diferencial é de 10,5%. Desta última se beneficia diversos bens e serviços: as vendas de bens de capital, o transporte (exceto viagens internacionais), a venda de jornais e revistas, folhetos e publicações periódicas, planos de saúde e os juros de empréstimos estrangeiros e empréstimos de bancos locais.

A prestação de determinados serviços, como o fornecimento de energia elétrica, gás natural e de água destinados a casas de abrigo estão sujeitos a uma taxa maior que a geral.

Imposto interno: Este imposto tributa bens de consumo e serviços específicos com diferentes taxas. É pago pelo consumidor final ou pelo importador. Os principais produtos são: tabaco, álcool, gasolina e lubrificantes, vinho, ouro, peles, seguros patrimoniais e outros.

Imposto de Importação: As taxas de importação variam entre 0% a 35%. Salvo em casos específicos onde são aplicadas alíquotas mínimas ou que se referem a mercadorias com tratamento tributário específico. Em geral as mercadorias provenientes de países membros da ALADI estão sujeitas a alíquotas privilegiadas. Em relação ao Mercosul as alíquotas de importações entre os países membros as alíquotas foram praticamente eliminadas. Simultaneamente foi estabelecida uma alíquota comum para mercadorias adquiridas externas ao bloco comercial.

Outros impostos que os importadores devem pagar são: Taxa de estatística (0,5% sobre o valor CIF até o teto de US \$ 1.750) e em alguns caso a taxa de verificação de destino (2% sobre o valor CIF). As importações estão sujeitas também ao IVA (21% ou 10,5% em alguns caso especiais) e IVA (usualmente de 10%) e imposto de renda (usualmente de 3% na maioria dos casos).

Imposto exportação: As alíquotas de exportação são de 5% ou 20%. As exportações de produtos com algum processo industrial (Seguem a abordagem estatística MOA - Manufatura de Origem Agropecuária – ou MOI – Manufatura de Origem Industrial -), devem pagar 5%, enquanto os produtos primários, aqueles sem industrialização, pagam 20%. Existe um prazo mínimo para entrada de moeda estrangeira, de acordo com o produto exportado.

Imposto sobre débitos e créditos em conta corrente: Este imposto abrange todos os créditos e débitos efetuados em conta corrente abertas em entidades financeiras. A alíquota geral é de 4 por mil.

4.2.2 Impostos provinciais

Imposto sobre a renda bruta: Este imposto tributa todas as transações comerciais e não dá direito a crédito fiscal pelo pago nas etapas anteriores. As taxas variam conforme a província e a atividade, entre 1,5% a 4%. As atividades primárias e

industriais em geral gozam de isenções. O pagamento é efetuado para cada ano civil com antecipações mensais ou bimestrais, segundo dispõe cada jurisdição.

Imposto sobre registro: Se aplica sobre transações que são feitas em instrumentos públicos e privados. A taxa mais comum é de 1%. Algumas jurisdições revogaram este imposto para algumas transações.

4.2.3 Impostos municipais

Para prestação de serviços de segurança industrial, higiene e similares, os fiscos municipais podem estabelecer taxas de acordo com a função, rendas ou outros parâmetros fixos como número de pessoal, capacidade de força motriz e assim por diante.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Economicamente, constata-se, de posse de todas as informações anteriores expostas, que as indústrias brasileiras de calçados estão em um momento de desaceleração econômica, isso pode ser notado no gráfico nº 1, página 8, motivada pelo declínio do consumo interno de calçados, gráfico nº 2, página 8, e também pela concorrência dos importados principalmente, dos calçados chineses com preços bem mais competitivos, conforme item 1.6.

Ressalta - se que a retração econômica na indústria de calçados brasileira, foi motivada em partes pela atual crise econômica mundial, que gerou desemprego e muita incerteza. Fazendo com que o consumo interno de calçados e as exportações brasileiras recuassem.

Além disso, constata - se indícios de que as grandes empresas mundiais de calçados, que dominam a maior parte do comércio internacional, vêm-se às voltas com estoques inadmissíveis, em razão da forte queda de consumo nos Estados Unidos da América e na Europa, evidenciando - se que a desova destes excedentes somente pode ser feita em países de grande mercado interno e que sejam abastecidos substancialmente pela indústria local, onde o Brasil se encaixa com primor, tornando - se alvo preferencial.

As empresas de grande porte do setor calçadista brasileiro, estão empenhadas em novos lançamentos de produtos, com novos *design* e de manter sua já reconhecida marca e qualidade, com estratégias de alcançar novos mercados e público-alvo para poderem sobreviver aos desafios da atualidade.

Já as empresas pequenas terão que buscar novas gestões e estratégias para não sucumbirem a um mercado nacional em declínio.

Com o estudo efetivado nesta pesquisa da legislação tributária constata-se que o setor calçadista brasileiro possui incidência do ICMS com alíquotas que variam entre 7% a 17%, COFINS na modalidade não cumulativa com alíquota de 7,6% e PIS, também na modalidade não cumulativa com alíquota de 1,65%, nas receitas de vendas, esses são apresentados como dedução de vendas na demonstração de resultado. O IPI por sua vez possui incidência, porém como a alíquota é zero, não há o que recolher deste imposto.

A tributação sobre o lucro compreende o IR e a CSLL. O IR é computado sobre o lucro tributável pela alíquota básica de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem a R\$ 240 mil no período de 12 meses, enquanto a CSLL é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência, portanto as inclusões ao lucro contábil de despesas, temporariamente não dedutíveis, ou exclusões de receitas, temporariamente não tributáveis, para apuração do lucro tributável corrente geram créditos ou débitos tributários diferidos.

Os encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento atinge a ordem de 45,80% para essa indústria. Tais encargos são inibidores de novas contratações, tornando engessada a capacidade empregatícia de qualquer organização. E têm sido incentivos à informalidade do mercado de trabalho, enfraquecendo a economia como um todo.

As veredas trilháveis na atualidade, diante da insegurança dos rumos da indústria calçadista nacional, passa sem dúvida pela mobilização e integração entre o Poder Público, nas esferas Federais e Estaduais, e os empresários para que com afino possam ser estabelecidas políticas de desoneração tributária, encargos previdenciários e trabalhistas, tornando desta forma o setor mais alinhado com a competitividade acirrada do cenário atual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABICALÇADOS, Associação Brasileira das Indústrias de Calçados. **Informativo nº 212, 2009**, disponível em <www.abicalçados.com.br>. Acesso em 01/04/2009.

ABICALÇADOS, Associação Brasileira das Indústrias de Calçados. **Resenha Estatística 2008**, disponível em <www.abicalçados.com.br>. Acesso em 01/04/2009.

BETTONI, Jaime. **Apostila de Gestão Tributária do Curso de Controladoria**, UFPR, Curitiba, 2008.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de Impostos: IPI, ICMS e ISS**, 3ª Edição, Atlas, 2000, São Paulo.

BRASIL, Decreto 3.000, de 26 de março de 1999. **Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza**.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de Outubro de 1988. 16ª Edição, Saraiva, 1997, São Paulo.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**, 2ª Edição, Atlas, 1987, São Paulo.

ESTUDOS DO IBPT, disponível em <www.ibpt.com.br>. Acesso em 23/04/2009.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**, 8ª Edição, Atlas, 2003, São Paulo.

FIGUEIREDO, Sandra e CAGGIANO, Paulo Cesar. **Controladoria: teoria e prática**. Atlas, 1997, São Paulo.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de pesquisa social**. 5ª Edição, Atlas, 1999, São Paulo.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Curso de Direito Tributário**. 4ª Edição, Cejup, 1995, Belém.

MOSSIMANN, Clara Pellegrinello, ALVES, José Osmar de Carvalho, FISCH, Silvio. **Controladoria: seu papel na administração das empresas**. UFSC, 1993, Florianópolis.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**, Saraiva, 2005, São Paulo.

OLIVEIRA, Luís Martins de...(et al)., **Manual de Contabilidade Tributária**, Atlas, 2002, São Paulo.

Outros autores: Renato Chieragato, José Hernandez Perez Junior, Marliete Bezzerra Gomes.

PEREIRA, Ézio Luiz. **Vademecum Universitário de Direito**, 1ª Edição, CL EDIJUR, 2005, Leme, SP.

PIMENTEL, Rosalina Chedian e PRATES, Gláucia Aparecida. **Tempo, espaço, tecnologia e o ser humano: a vertente para o empreendedorismo**. Novo Saber, 2002, Ribeirão Preto.

REVISTA EXAME, **Melhores & Maiores**. Abril, 2007, São Paulo.

REVISTA EXAME, **Melhores & Maiores**. Abril, 2008, São Paulo.

RICHARDSON, Roberto Jerry, **Colaboradores José Augusto de Souza Peres...(et al)**, 3ª Edição, Atlas, 1999, São Paulo.

SÁ, Antônio Lopes de. **Teoria da contabilidade**, 2ª Edição, Atlas, 1999, São Paulo.

SISTEMA TRIBUTÁRIO ARGENTINO. Disponível em: <<http://www.prosperar.gov.ar/home.php?page=impuestos>>. Acesso em: 02/12/2008.

SISTEMA TRIBUTÁRIO CHILENO. Disponível em: <http://www.sii.cl/aprenda_sobre_impuestos/impuestos/descripcion.htm>. Acesso em: 02/12/2008.

ANEXOS

GRENDENE S.A. E EMPRESAS CONTROLADAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – Continuação

31 de dezembro de 2007 e 2006 (Em milhares de reais)

3. Sumário das Principais Práticas Contábeis – Continuação

j) Financiamentos (Proapi e Provin)

Representam parcelas de financiamentos concedidos à Companhia para quitação de ICMS devido e em parte pelos produtos exportados, apurado mensalmente e não sujeito a incentivo, que deverão ser pagas em diversas datas de vencimento. As parcelas incentivadas desses financiamentos (Nota 12) são registradas diretamente a crédito do patrimônio líquido, subconta de incentivos fiscais, no momento da obtenção dos referidos financiamentos, considerados como subvenção para investimentos.

k) Tributação

As receitas de vendas estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

	Alíquotas
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	7,00% a 17,00%
COFINS – Contribuição para Seguridade Social	7,60%
PIS – Programa de Integração Social	1,65%

Esses encargos são apresentados como deduções de vendas na demonstração do resultado. Os créditos decorrentes da não cumulatividade do PIS/Cofins são apresentados dedutivamente do custo dos produtos vendidos na demonstração do resultado.

A tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda e a contribuição social. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R\$ 240 no período de 12 meses, enquanto a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência, portanto as inclusões ao lucro contábil de despesas, temporariamente não dedutíveis, ou exclusões de receitas, temporariamente não tributáveis, para apuração do lucro tributável corrente geram créditos ou débitos tributários diferidos.

A Grendene S.A. goza de incentivos fiscais de imposto de renda relativamente à parte de suas operações localizadas na Região Nordeste do País. Esses incentivos são concedidos sob a forma de redução do imposto devido, calculados com base no resultado das atividades incentivadas, sendo registrados diretamente a crédito do patrimônio líquido, subconta de incentivos fiscais. O Laudo Constitutivo que concede a redução do imposto de renda à Companhia tem seus vencimentos nos anos calendários de 2010 para Fortaleza, 2013 para Sobral e 2016 para os estabelecimentos Crato e Teixeira de Freitas.

Importações alarmam calçadistas brasileiros



Para o setor calçadista, o mês de fevereiro foi marcado por duas estatísticas negativas: a redução das exportações em 33,5% no mês de janeiro, e o crescimento assustador das importações. Se somados os números de calçados e suas partes importados em janeiro, conforme dados da Secretaria de Comércio Exterior (Secex), verifica-se que os US\$ 37,4 milhões importados este ano

representam um crescimento de 35% sobre janeiro de 2008 e de 214% sobre janeiro de 2007. Isto depois de as importações de dezembro já ter registrado um aumento de 48% sobre dezembro de um ano antes.

Em meio aos dados alarmantes, o processo de investigação de dumping contra a China, que é responsável por mais de 85% dos pares importados pelo Brasil, surge como um alento para o setor. "Enquanto perduram tais práticas de comércio desleal, a indústria nacional definha", declarou Milton Cardoso, presidente da Abicalçados. De outubro a dezembro, a indústria de calçados perdeu 42 mil empregos com carteira assinada, 29 mil deles apenas em dezembro. As perdas representam 12,5% dos 336 mil trabalhadores diretos da indústria em setembro último.

■ Página 2

Abicalçados reúne-se com importadores para avaliar antidumping



■ Página 3

Micam tem presença recorde de brasileiros

■ Página 6

Empresas investem nas feiras internacionais

■ Páginas 7 e 8

Exportações caem 33,5% em janeiro

■ Páginas 10 e 11



41ª Feira Internacional de Calçados, Acessórios de Moda, Máquinas e Componentes

FRANCAL 2009

14-17/Julho
14-16 Julho: 10 às 20 h - 17 Julho: 10 às 17 h
Anhembi/São Paulo/Brasil
www.feirafrancal.com.br

PALAVRA DO PRESIDENTE

Milton Cardoso
Presidente da Abicalçados

Se alguma dúvida havia quanto ao Brasil estar se tornando "valeta de desova" dos excedentes mundiais de calçados, os fatos acabam de derrubá-la.

Os números das importações divulgados pela SECEX mostram que em janeiro as importações de calçados e suas partes tiveram um novo aumento explosivo: os US\$ 37,4 milhões importados este ano representam um crescimento de 35% sobre janeiro de 2008 e de 214% sobre janeiro de 2007.

Isto depois de as importações de dezembro já ter registrado um aumento de 48% sobre dezembro de um ano antes.

É notável o valor absoluto das importações. Janeiro é um dos meses mais fracos de vendas para a indústria de calçados, apesar disto o valor das importações é superior a qualquer mês do ano passado; mesmo em outubro - um dos meses mais fortes para as vendas da indústria - as importações haviam sido de US\$ 33,2 milhões e em novembro de US\$25,9 milhões.

O fato é ainda mais grave quando está em curso processo de investigação sobre a prática de dumping pelos exportadores chineses, responsáveis por mais de 85% do total de pares importados pelo Brasil.

Em dezembro a SECEX publicou portaria dando início ao processo de investigação baseada na constatação preliminar de que havia dano à indústria nacional e prática de dumping com a expressiva margem de 435,7%.

Enquanto perduram tais práticas de comércio desleal, a indústria nacional definha.

De outubro a dezembro a indústria de calçados perdeu 42 mil empregos com carteira assinada, 29 mil deles apenas em dezembro. As perdas representam 12,5% dos 336 mil trabalhadores diretos da indústria em setembro último.

A Abicalçados vem, há algum tempo, alertando quanto a este movimento de desova de excedentes mundiais de estoques no mercado interno brasileiro. As grandes empresas mundiais de calçados, que dominam grande parte do comércio internacional, vêem-se às voltas com estoques inadmissíveis, em razão da forte queda de consumo nos Estados Unidos e na Europa. É evidente que a desova destes excedentes somente pode ser feita em países de grande mercado interno e que sejam abastecidos substancialmente pela indústria local. É nestes dois quesitos que o Brasil se encaixa com primor e por isto tem sido eleito como "valeta de desova" preferencial.

Os números de queda no emprego preo-



cupam não apenas pela sua expressão, mas, sobretudo, pela sua composição. Há uma grande concentração de demissões em São Paulo e em Minas Gerais, além do Rio Grande do Sul, estados que abrigam, sobretudo, as pequenas e médias empresas.

Parece que as grandes empresas instaladas principalmente no Nordeste, mais estruturadas e com maior acesso ao crédito, conseguiram, até o momento, contornar as demissões com programas de férias coletivas. Entretanto, os níveis de estoques que tais empresas vêm acumulando aumentam nossas preocupações quanto ao comportamento do emprego nos meses futuros.

Os técnicos do MDIC estão procedendo a uma análise detalhada das importações da China para a confirmação da prática de dumping e imposição de tarifas compensatórias. Do sucesso desta investigação dependerá, em grande parte, o desempenho futuro da indústria brasileira de calçados.

Milton Cardoso
Presidente da Abicalçados

ABICALÇADOS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS

DIRETORIA:

PRESIDENTE:
Milton Cardoso

VICE-PRESIDENTES

Almir M.A. dos Santos, Caetano Bianco Netto, Elcio Jacometti, Elias Saad Rached, Enio Schein, Jarbas Martins Gomes Junior, Luiz A. Barcelos, Marcio Utsch, Miguel Bettarello, Paulo Grings, Paulo Santana, Paulo Scheffer, Raul Klein, Ricardo Wirth e Samir Nakad.

DIRETORES EXECUTIVOS

Heitor Klein
Rogério Dreyer

CONSULTORES

Adimar Schievelbein, Cristov Becker, Edson Moraes Garcez, Enio Klein, Ivânio Batista e Plínio Fracaro.

EXPEDIENTE:

ABIINFORMA é o informativo da Associação Brasileira das Indústrias de Calçados.
Nº 212 Fevereiro/2009 Ano XIX

EDITORA

Elizabeth Renz - Reg. Prof. 8228/95

TEXTOS

Caren Souza e Elizabeth Renz

FOTOS

Caren Souza, Elizabeth Renz, Monalisa Santos, Juliana Kauer e Letícia Sperb

CONTATO

Rua Aluizio de Azevedo, 60
93520-300 - Novo Hamburgo/RS
Fone: 51 3594-7011 - Fax: 51 3594-8011
E-mail: imprensa@abicalcados.com.br /
abicalcados@abicalcados.com.br
www.abicalcados.com.br

PRODUÇÃO GRÁFICA

Proteção Publicações Ltda

REGISTRO

Abrameq Tecnologia esteve no Paranhana

A cidade de Igrejinha/RS, no Vale do Paranhana, foi a escolhida para encerrar a segunda edição do Projeto Abrameq Tecnologia naquela região. A iniciativa da Associação das Indústrias de Máquinas e Equipamentos para Couros e Calçados (Abrameq), com o apoio do Sebrae, está levando, desde 2007, aos principais pólos coureiros e calçadistas do Brasil, conhecimentos sobre gestão de processos, tecnologia e segurança em máquinas.

A última edição do projeto contou com showroom de máquinas, exposição e demonstração de tecnologia de última geração em

equipamentos para couro e calçados. A segurança de máquinas também esteve em pauta, com palestra de Jader Luiz da Luz, consultor da empresa Schmersal.

O prefeito em exercício de Igrejinha, Vanderlei Petry, que destacou a iniciativa da Abrameq como "um divisor de águas para a indústria calçadista da região, porque está gerando uma oportunidade extraordinária de agregar conhecimento e tecnologia às empresas locais". Segundo ele, a integração das empresas com o setor de máquinas é fundamental".